



PRH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro nº: 162
Data: 21/07/14 Nome: Bruno 9.666.9

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2012
PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, A UNIDADES DE
ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Aos 25 dias do mês de junho de 2014, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Marcio Araújo de Lacerda, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Sueli Maria Baliza Dias e pelo Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE INOVA BH S.A**, CNPJ nº 16.543.194/0001-01, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à Avenida Álvares Cabral, 1777, 18º andar, sala 1804, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Christini Kubo, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob nº 216.577.148-02, RG nº 29.365.298-3SSP/SP e Rafael Sabatini Lopes, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 09766348-48 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 011.358.385-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **PBH ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Afonso Pena, 774 - 5º andar - Centro, Cep 30.130-003 - Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Edson Ronaldo Nascimento, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.453.050-04, RG nº 8020876481, residente e domiciliado em Brasília - DF.

Considerando:

- 1) que as PARTES firmaram em 24 de julho de 2012 o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado ("CONTRATO") para construção e prestação de serviços de apoio não pedagógicos a Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Belo Horizonte ("UNIDADES DE ENSINO");
- 2) que as PARTES firmaram em 22 de fevereiro de 2013 o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO para constituição parcial das garantias pelo PODER CONCEDENTE, conferindo EFICÁCIA PARCIAL ao CONTRATO;
- 3) que as PARTES firmaram em 21 de novembro de 2013 o Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) adequá-lo à Lei Municipal n. 10.633/13, e artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei Federal n. 11.079/04, relativamente ao pagamento de APOORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE, em substituição à CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA, (ii) dar eficácia plena ao CONTRATO e (iii) ajustar a garantia prevista na subcláusula 34.1.2 do CONTRATO;
- 4) que ainda pelos termos do Segundo Aditivo ao CONTRATO, as PARTES se comprometeram a celebrar os estudos competentes para reequilibrar o CONTRATO em função dos benefícios



tributários a serem auferidos pela CONCESSIONÁRIA decorrente da Lei Municipal n. 10.633/13, mediante a celebração de aditivo contratual;

5) que o PODER CONCEDENTE, em atendimento ao interesse público, necessita implantar 14 (quatorze) novas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEIs) no município de Belo Horizonte, e que em concordância com a CONCESSIONÁRIA, deverão ser incluídas ao escopo do presente CONTRATO;

as PARTES resolvem aditar o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº 001/2012, nos seguintes termos:

1. NOVAS UMEIS

1.1. Em atendimento ao interesse público e às necessidades da população, o PODER CONCEDENTE necessita implantar novas UNIDADES DE ENSINO no município de Belo Horizonte. Considerando a disponibilidade de terrenos, fica aditado o CONTRATO para inclusão de 14 (quatorze) novas UMEIs, passando de 32 para 46 o número total de UMEIs contratadas, permanecendo o número Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) inalterado.

1.2. Em função do disposto no item 1.1 acima, o PODER CONCEDENTE se compromete a disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, para início de construção, os terrenos necessários à implantação das novas unidades de acordo com o seguinte cronograma: i) 7 (sete) terrenos até 31.08.2014; e ii) 7 (sete) terrenos até 31.11.2014.

1.2.1. Na eventualidade de algum dos terrenos não ser disponibilizado até 31.11.2014, as Partes deverão decidir, de comum acordo, pela manutenção ou não da respectiva UMEI no CONTRATO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá concluir a construção e proceder à entrega de referidas novas UMEIs em até 36 (trinta e seis) meses contados da data de eficácia parcial do CONTRATO, qual seja, 22 de fevereiro de 2013.

2. APORTES

2.1. Para a construção das 14 (quatorze) novas UMEIs, fica alterado o valor de APORTE PÚBLICO, o qual é acrescido da quantia de R\$3.571.428,57 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) para cada UMEI. Desta forma, o valor total do APORTE PÚBLICO do CONTRATO passa a ser de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

2.2. O valor de APORTE PÚBLICO previsto nesta cláusula será reajustado na forma prevista na subcláusula 28.3.1 do CONTRATO, mantida a data base constante do CONTRATO.

2.3. Os valores de APORTE PÚBLICO ora acrescidos ao CONTRATO serão pagos no prazo determinado na sua subcláusula 28.2.

3. GARANTIAS.

3.1. Ficam mantidas as garantias originalmente previstas no CONTRATO, contudo, caso venha a ser exigida pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS qualquer garantia adicional para financiamento das 14 (quatorze) novas UMEIs, e desde que proporcional ao aumento de escopo previsto no item 1.1 acima, o PODER CONCEDENTE deverá complementar a garantia no prazo de até 30 (trinta) dias contados de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido.

3.2. Em virtude do aumento do prazo de OBRAS, conforme item 1.3 acima, o cronograma de liberação das garantias constante do Anexo 14 fica ajustado conforme a tabela a seguir:

Ano	Volume de Garantias	Ano	Volume de Garantias
1	R\$ 100.000.000	11	R\$ 54.954.955
2	R\$ 100.000.000	12	R\$ 54.954.955
3	R\$ 100.000.000	13	R\$ 54.954.955
4	R\$ 93.693.694	14	R\$ 49.549.550
5	R\$ 88.288.288	15	R\$ 42.342.342
6	R\$ 82.882.883	16	R\$ 35.135.135
7	R\$ 76.576.577	17	R\$ 26.126.126
8	R\$ 71.171.171	18	R\$ 17.117.117
9	R\$ 65.765.766	19	R\$ 6.306.306
10	R\$ 59.459.459	20	R\$ 8.108.108

3.3. Na eventual possibilidade de redução das garantias previstas no CONTRATO, as PARTES deverão, em conjunto, acordar quanto a esse novo valor, que deverá ser objeto de novo aditivo ao CONTRATO, desde que previamente aprovado pelos financiadores do projeto.

4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Para reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, em razão do benefício tributário a ser auferido pela CONCESSIONÁRIA, decorrente da Lei Municipal n. 10.633/13 e consequentes alterações realizadas no Segundo Termo Aditivo e, por outro lado, em razão da inclusão das 14 (quatorze) novas UMEIs ao escopo do CONTRATO, as PARTES acordam repactuar o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, que passa a totalizar a quantia de R\$3.915.669,26 (três milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

4.2. Como consequência do disposto no presente terceiro aditivo do CONTRATO, fica alterado o valor do CONTRATO previsto na subcláusula 7.1, que passa a totalizar R\$975.658.364,65 (novecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1. Tendo em vista que foi considerado no cálculo do reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO a estimativa do diferimento do IR e CSLL ao longo da concessão, as PARTES comprometem-se ao final dos 12 (doze) meses após a entrega da última unidade de ensino, observando o prazo previsto no item 1.3 acima, em avaliar os reais valores apurados destes impostos e, caso seja aplicável, ajustar o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

5.2. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitam com o presente Terceiro Termo Aditivo.

5.3. O presente Terceiro Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014.



Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito do Município de Belo Horizonte



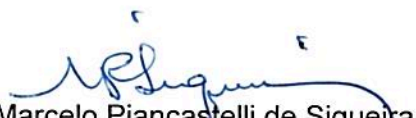
Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



Rúsel Beltrame Rocha
Procurador-Geral do Município



Christini Kubo
SPE INOVA BH S.A



Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças



Edson Ronaldo Nascimento
PBH ATIVOS S/A



Rafael Sabatini Lopes
SPE INOVA BH S.A

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

